

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E
BISCOITOS DO SUL CARARINENSE (2020)

Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, reuniram-se os trabalhadores em Assembleia, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e Afins de Criciúma e Região – SINTIACR, sito a Rua João Pessoa, 445 centro Criciúma, para analisarem a proposta final das negociações coletivas entre o Sindicato laboral e o Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Sul Catarinense, com a abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Ermo/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Passo de Torres/SC, Pedras Grandes/SC, Praia Grande/SC, Sangão/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC**, tudo visando a data base 01 de janeiro de 2020. O Sr. Presidente Jeovanio Eler as 18h00min, cumprimentou a todos e deu início a assembleia e indicou o diretor sindical Renaldo Pereira, como secretário dessa Assembleia, depois passou as propostas que foram discutidas como sindicato patronal, que foram as seguintes:

- ✓ Reajuste de 5,0% sobre os salários revisados;
- ✓ Piso salarial a partir de 1º de janeiro, aplica-se 5,0% sobre R\$ 1.286,00 passando para R\$ 1.356,00;
- ✓ Renovação das Cláusulas da Convenção anterior – 2019/2019;
- ✓ Custeio Sindical: O desconto da contribuição em favor do sindicato fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrada em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados, ou não, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria.

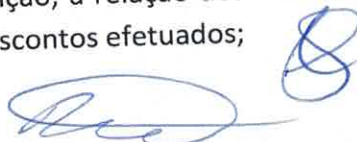
§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto;

§ 2º - Fica garantido a todo trabalhador o direito de oposição a referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assembleia;

§ 3º - A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e assinatura do empregado, em formulário próprio a ser fornecido pelo sindicato, que deverá ser assinado e entregue pessoalmente na sede da entidade sindical, mediante contra fé;

§ 4º - Considerando que a assembleia de que trata o caput desta cláusula é aberta a todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não do sindicato, presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores desde que regularmente convocados para a mesma, associados ou não;

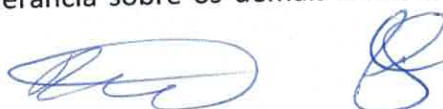
§ 5º - O sindicato encaminhará as empresas da categoria econômica, em até 10 dias após findo o prazo de oposição, a relação dos trabalhadores que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados;



§ 6º - Esclarecem os Sindicatos Convenentes que a deliberação na assembléia dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal, assim como as empresas, qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados, sendo que o Sindicato dos Empregados supra qualificado através da assinatura nesta CCT desonera desde já o Sindicato Patronal e as empresas das classes e abrangência desta CCT por toda responsabilidade solidária, respondendo exclusivamente o Sindicato dos Empregados (SINTIACR) por eventuais investigações, inquéritos, procedimentos administrativos, multas, obrigações de fazer, dação em pagamento, ajustes de conduta e ações judiciais referente a qualquer título e/ou pedido quando se tratar de atos, causas, consequências e efeitos do objeto desta cláusula e de devolução de valores aos empregados, assim como danos de qualquer ordem (inclusive morais) decorrentes de ato(s) obrigacional desta cláusula, assumindo o SINTIACR toda indenização, ônus e obrigação de fazer, sendo a responsabilidade e todo o ônus exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados Frangos Rações Balanceadas Alimentação e Afins de Criciúma e Região-SINTIACR (CNPJ 80.166.598/0001-22) arcar com as despesas administrativas e judiciais, bem como fornecer advogado(s) para acompanhamento e defender a(s) parte(s) acionada(s) ou, em não fornecendo, após a devida notificação e cientificação pela parte demandada, o SINTIACR deverá ressarcir 100% dos honorários, despesas de deslocamento, custas processuais de qualquer representação, defesa, recurso, acompanhamento, audiência, se as empresas e/ou o Sindicato da Indústria de Massas Alimentação e Biscoitos do Sul Catarinense for(em) de qualquer forma acionado(s) por conta de ato de desconto(s) do(s) empregado(s) não associado e também do(s) associado relativo a esta cláusula, inclusive deverá o SINTIACR ressarcir de imediato toda e qualquer condenação, despesa(s) e multa(s) a quem recair a obrigação de fazer;

§ 7º - A Entidade Sindical Laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente ao custeio sindical, inclusive ser for condenação em dobro igualmente em dobro procederá, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades e consectários dos fatos, atos e quaisquer despesa, multa, indenizações e valores.

- ✓ Medida implementadas em razão da ocorrência de calamidade pública: Ficam expressamente validadas e reconhecidas todas as medidas trabalhistas que foram adotadas para enfrentamento do estado de calamidade pública originadas pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (covid19), implementadas com base nas Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e demais legislações, sejam Federais, Estaduais ou Municipais e suas prorrogações para preservação do emprego e da renda, autorizando empregado e empregador a celebrar acordos individuais escritos, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos,



legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, como por exemplo, as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, dentre outras.

- ✓ Intervalo para refeições (intrajornada): Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, fica facultado às empresas concederem intervalo intrajornada mínimo de 1h (uma hora) e de no máximo 2h (duas horas) no caso de jornadas superiores a 06h (seis horas).

§1º - É facultado as empresas reduzirem o limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição para até 30 minutos, mediante a verificação a do ambiente de refeição solicitada por protocolo pelas empresas ao sindicato dos trabalhadores, a ser realizado por este em até 10 (dez) dias.

§2º - O exercício da faculdade da redução no disposto do parágrafo §1º desta cláusula é condicionado a obtenção da Certidão de Adesão, conforme a cláusula 40ª.

A proposta acima foi amplamente divulgada e explicada aos trabalhadores. O presidente mencionou que será incluído todas as cláusulas sociais existentes na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019, assinado entre o Sindicato da Alimentação de Criciúma e Região e o Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Sul Catarinense. Apresentado a proposta o Presidente colocou a mesma em debate. Após muito debate e toda proposta bem esclarecida à mesma foi colocada em votação. Sem nenhum voto ao contrario pelos presentes, a proposta foi aprovada e na sequência, aprovada também autorização para que o Sindicato Laboral assinasse a Convenção Coletiva de Trabalho. Em seguida, o Presidente comunicou aos presentes que levaria o resultado da assembleia ao Sindicato patronal, para que possa ser encaminhada a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato da Alimentação de Criciúma e Região e o Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Sul Catarinense, com validade de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e sua homologação na Superintendência Regional do Trabalho de Criciúma/SC. Nada mais tendo a ser tratado foi encerrado a Assembléia Geral. O Senhor Presidente, solicitou a mim Renaldo Pereira que lavrasse essa ata. Criciúma - SC, 27 de agosto 2020.

